



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa de engenharia que preste serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra em todos os prédios pertencentes, alugados ou cedidos do MPAP, localizados nos Municípios do Interior do Estado do Amapá.

1.2. Os quantitativos estimados levam em consideração a área construída nos prédios ocupados pelo Ministério Público do Estado do Amapá (apenas nos interiores) e encontram-se no item 04 do Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano a partir da celebração contratual, e poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período conforme previsão dos Artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 410.490,62** (quatrocentos mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia enquadrando-se na alínea “a”, inciso XXI do art. 06 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo indicado o uso de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA** com base no artigo 28, inciso I, c/c § 2º do artigo 17, ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os quantitativos e as estimativas usadas como referência foram definidas com base nas quantidades das áreas úteis construídas dos prédios utilizados pelo MPAP onde haverá demandas referentes à manutenção predial corretiva. Os detalhamentos dos quantitativos e estimativas estão presentes no item 04 do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por tarefa, conforme versa o inciso IV do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

1.9. **Grupo:** É composto por apenas um item.

1.9.1. **Justificativa de Agrupamento:** Trata-se de objeto único.

1.9.2. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de serviço de engenharia largamente oferecido no mercado nacional.

1.10. **Tipo de licitação:** Em virtude da natureza do objeto, o procedimento licitatório recomendado é o **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item, aferido pela **MAIOR OFERTA DE DESCONTO** sobre tabela de preços praticados pela SINAPI. Pormenorizando, no julgamento da proposta, a classificação dar-se-á pelo critério de maior percentual de desconto no Item, sendo considerada classificada em primeiro lugar a Proposta que atender a todas as condições do Edital e ofertar o **Maior Percentual De Desconto sobre tabela de preços SINAPI-AP** (vigente no mês da realização da licitação).

1.11. A fase de lances será aberta e será aplicado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) de diferença entre os lances, não podendo extrapolar 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

1.12. **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** A contratação NÃO é exclusiva, nem haverá cota para ME/EPP, porque o presente certame não se insere nos parâmetros previstos no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.13. **Sustentabilidade:** Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Faz-se necessária a contratação pela natureza do serviço (manutenção predial corretiva, sob demanda da contratante), não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de serviços a serem executado em cada localidade durante a vigência do contrato.

2.2. É intrínseco ao uso cotidiano de edificações a ocorrência de manifestações patológicas e o desgaste dos sistemas construtivos com o decorrer do tempo, tal fato é justificado pelo desgaste natural provocado pelo uso das instalações e pela exposição cotidiana dos mesmos a intempéries.

2.3. De acordo com a NBR 15575/2013 cada sistema construtivo (estrutura, cobertura, instalações hidráulicas, instalações elétricas e etc.) possui um período temporal pelo qual seu desempenho atende aos requisitos de desempenho esperado, sendo a partir de um determinado momento necessária a ocorrência de reformas ou até mesmo a troca dos mesmos.

2.4. Para minimizar a perda de desempenho das instalações, prorrogar a vida útil destas e consequentemente manter as condições ideais de trabalho para os usuários, a norma referenciada anteriormente destaca a necessidade e responsabilidade do proprietário de realizar a manutenção periódica das instalações prediais, seja esta corretiva.

2.5. Por tratar-se muitas vezes de demandas imprevisíveis e que na maioria das vezes influencia diretamente na continuidade dos serviços ofertados, é benéfico para a administração a contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra na forma estabelecida pelas tabelas de referência SINAPI/AP/AP, demandadas pelos serviços de manutenção predial por um sistema de demanda, onde a prestação do serviço é realizada dentro de uma previsão orçamentária já existente, mas sua concretização irá suceder-se apenas no surgimento da demanda, em resumo, trata-se de serviços de natureza eventual, a qual pode até apresentar certa previsibilidade, mas não são de natureza assertiva e concreta.

2.6. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional deste Ministério Público do Estado do Amapá, onde o objetivo a ser alcançado é ter maior economia e rapidez na execução das manutenções prediais demandadas, com vistas a garantir o perfeito e contínuo funcionamento dos imóveis pertencentes, alugados e cedidos ao MPAP, mantendo-os em perfeitas condições de uso, operação, segurança e conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil das edificações.

2.7. A Lei nº. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incs. XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

2.8. O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVICOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

2.9. O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

- Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

- Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

2.10. Assim sendo, a natureza aqui presente constata-se que tratar-se-á de serviço de engenharia, de natureza comum, conforme a linha de raciocínio que se desenvolverá a seguir.

2.11. Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6º, inc. XXI, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 14.133/2021:

2.12. **Serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

2.13. **Serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

2.14. Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO¹, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

2.15. O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

2.16. Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, **se tem que o objeto título da pretendida contratação se trata de natureza comum, já que é padronizável**, apto a execução por diversos interessados, com a possibilidade de mensuração padrão de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

2.17. O código CATSER referente ao objeto a ser licitado é 1627.

2.18. Da natureza do objeto:

2.19. O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

2.20. A presente contratação será operacionalizada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

2.21. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30nt



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

2.22. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, prestar serviços de reparos de manutenção predial (corretiva) com fornecimento de materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos, conforme condições e exigências preestabelecidas, está assim definida no DFD:

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa de manutenção predial para os prédios próprios, cedidos ou alugados ao Ministério Público do Amapá (MPAP) nos Municípios do Interior do Estado do Amapá, é essencial para garantir a preservação, segurança e funcionamento adequado das instalações. O interesse público está diretamente relacionado à necessidade de assegurar um ambiente de trabalho eficiente para os servidores, bem como proporcionar condições seguras e acessíveis para os cidadãos que utilizam os serviços oferecidos pelo MPAP.

A manutenção predial visa solucionar problemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de outras naturezas que possam comprometer a integridade e a operacionalidade dos edifícios. A intervenção de manutenção contribui para a prolongação da vida útil das instalações, reduzindo custos a longo prazo e evitando interrupções nos serviços prestados à sociedade.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada demonstra o comprometimento do MPAP com a gestão responsável de recursos públicos, uma vez que a manutenção adequada previne danos maiores, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais. Portanto, a necessidade de contratar uma empresa de manutenção predial nos prédios do MPAP está alinhada ao interesse público de garantir um ambiente funcional, seguro e eficiente para o cumprimento das atividades institucionais e o atendimento à população.

2.23. Os serviços a serem contratados exigem, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pelas técnicas, normas e legislações aplicáveis.

2.24. Portanto, também a necessidade de contratação do serviço objeto do presente documento, dar-se-á em virtude da ausência no quadro funcional do MP-AP, onde não dispõem de pessoal especializado para o desenvolvimento de atividades, tais quais as previstas na referida contratação.

2.25. O serviço pretendido é considerado serviço “comum de engenharia”, pois se enquadra na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

“XXI - Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **Serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”

2.26. Por fim, **o serviço que se pretende contratar tem NATUREZA CONTINUADA**, pois é realizado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção predial corretiva sob demanda, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas instalações prediais internas e externas utilizadas pelo MP-AP (nos municípios do interior).

3.2. O parcelamento do objeto poderá comprometer o funcionamento do órgão, visto à dificuldade de execução de um plano de manutenção das edificações por empresas diferentes. Além disso, do ponto de vista técnico e econômico observa-se que uma mesma contratação que disponibilize os referidos serviços possibilita ganho em economia de escala, além do fato de facilitar a fiscalização dos serviços prestados, sendo mais oneroso, do ponto de vista logístico, o parcelamento do objeto.

3.3. O custo administrativo de preparação do contrato, publicações, preenchimento de formulários e outros seriam multiplicados por no caso de parcelamento por empresa, não sendo vantajoso para a Administração, visto que perfeitamente pode ser prestado em um único contrato. Em virtude da licitação desse objeto por agrupamento ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento e quando unificados o seu fornecimento por serviços de mesma natureza, trazendo mais vantagens na padronização dos serviços a serem fornecidos, bem como o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador;

3.4. Maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto pela empresa;

3.5. Economia de escala para o MP-AP, implicando em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, na redução de preços a serem pagos;

3.6. Considerando o fato de o MP-AP possuir um quantitativo reduzido de servidores para fiscalizar um número elevado de contratos administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Contratação de Empresa atuante no ramo de engenharia, para prestação de serviços de operação, de manutenção predial corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo MP-AP, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão. Baseando a prestação na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil- SINAPI, nos prédios próprios, cedidos ou alugados ao Ministério Público do Estado do Amapá nos municípios de Macapá e Santana, compreendendo:

4.2. Manutenção corretiva nas instalações físicas prediais nos sistemas de estrutura, alvenaria, divisórias, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, revestimentos de parede, revestimentos de piso, forros em geral, coberturas, estruturas de cobertura, drenagens, ferragens e pinturas;

4.3. Manutenção corretiva na infraestrutura dos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, elétricas, e esgoto, existentes ou que venham a ser instalados;

4.4. Manutenção corretiva em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, vidraçarias, gesso, marcenaria, persianas, pintura, alvenaria e divisória naval/especial;

4.5. Realização de serviços eventuais diversos, com fornecimento de material, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais:



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

4.6. Estrutura, alvenaria, divisórias, esquadrias metálicas, esquadrias de madeira, revestimentos de parede, revestimentos de piso, forros em geral, coberturas, estruturas de cobertura, drenagens, ferragens, pavimentação externa, pinturas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos; instalação de luminárias, substituição de lâmpadas e equipamentos hidrossanitários, instalações hidráulicas, serviços de reparo nos prédios administrativos e pequenas reformas para conservação das edificações públicas.

4.7. Da Fiscalização e Gestão:

4.8. A Fiscalização e Gestão é de responsabilidade de Servidor a ser indicado pela Autoridade Competente, atribuindo-se as seguintes responsabilidades:

4.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inc. VI);

4.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inc. II);

4.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inc. III);

4.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inc. IV);

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inc. V);

4.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, inc. VII).

4.8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inc. IV).

4.8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inc. II).

4.8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inc. III).

4.8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inc. VIII).



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

4.8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inc. X).

4.8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, inc. VI).

4.8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.9. Do pagamento:

4.9.1. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.9.2. O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, atestada pelo fiscal técnico e pelo gestor e de acordo com a ordem cronológica, conforme Lei 14.133/2021.

4.9.3. O valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.9.4. Em caso de constatação de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.9.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.9.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.10. Informativos de prestação:

4.11. Todos os serviços e fornecimentos, objeto deste instrumento, deverão ser entregues de forma completa, contendo todos os complementos exigidos por lei e demandadas pela Administração Pública, respeitando os prazos estabelecidos nas cláusulas deste Instrumento.

4.12. Os arquivos digitais a serem entregues (solicitação de orçamento – ordem de serviço, demais solicitações), poderão ser enviados no e-mail oficial da divisão de engenharia do MP-AP, a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no Contrato a fim de agilizar e facilitar sua conferência e processamento pela equipe técnica.

4.13. Da contratação:

4.14. Para a efetivação do contrato a empresa vencedora da licitação deverá apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021. A vencedora da contratação, diante da especificidade do que é pretendido, que é a manutenção predial, de natureza eventual, tratar-se-á de contratação por tarefa.

4.15. Na contratação por tarefa, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

4.16. Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão, como é o caso, já que a prestação dar-se-á pela manutenção predial e não através de reforma propriamente dita, que demanda um



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

estruturação muito mais complexa, com a presença de projetos e a contratação pro escopo através de empreitada de natureza global, integral, ou com a novidade legislativa da NLLC conhecida por empreitada por preço unitário².

4.17. “Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”³.

4.18. Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021), vez que diante da natureza dos serviços, que deverão ser prestados em todos os prédios vinculados ao MP-AP, devendo ser realizada com pessoa jurídica, empresa, que detenha estrutura de trabalho suficiente, com a presença de corpo técnico qualificado, inclusive com engenheiro civil e/ou arquiteto.

4.19. Vigência Contratual:

4.20. O contrato decorrente da Presente Licitação terá vigência de 1 (um) ano a partir da celebração deste, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, respeitado o que versam os Artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Início dos serviços:

4.22. A Contratada deverá iniciar os serviços solicitados dentro do prazo máximo de 3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, devidamente aprovado pelo Fiscal e Gestor do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados sob demanda e autorização do fiscal de contratos, mediante análise da CONTRATADA das instalações.

5.1.2. As atividades deverão ser exercidas no horário de expediente da sede ou subsede.

5.2. Materiais a Serem Disponibilizados:

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades por si estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.2. A Contratada deverá apresentar orçamentos, conforme solicitação do fiscal de contratos, para análise e aprovação prévia, à execução dos serviços.

5.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.4. O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS TABELAS DO SINAPI – USAR O RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO COM DESONERAÇÃO REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO AMAPÁ**

² São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico). 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

		A	B
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (INCLUSO BDI MPAP)	PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO
I	Prestação de serviços de manutenção dos prédios do Ministério Público Estadual localizados em Macapá e Santana, os serviços serão sob demanda com fornecimento de Insumos e descritos nas tabelas atualizadas SINAPI – com desoneração	R\$ 410.490,62	A depender do licitante

5.5. De acordo com a composição do BDI formulada pela equipe técnica do MP-AP, fica garantido à empresa contratada, na execução dos serviços, o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI máximo de 28,82%, o qual deverá ser utilizado para a elaboração dos orçamentos durante a vigência do contrato.

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,80%
3	R - RISCOS	0,97%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
5	L - LUCRO PRESUMIDO	6,16%
6	I - IMPOSTOS	13,15%
6.1	PIS	0,65%
6.2	COFINS	3,00%
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	5,00%
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	4,50%
BDI (%)		28,82%

AC: taxa de administração central;
SG: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).
Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU

Fórmula BDI:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

5.6. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.7. Obs.: 1- Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento);

5.8. Valor máximo para DESCONTO deve ser de 25%, conforme Art. 11, Inciso III e Art. 59, Inciso III e Parágrafo 4º, da Lei 14.133/21

5.9. A contratada deverá apresentar proposta considerando todos endereços de atendimento da demanda, bem como normas e regulamentos internos dos edifícios comerciais para execução do objeto.

5.10. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.11. O contrato a ser firmado deverá ter abrangência de execução nos Prédios próprios e alugados do MP-AP, em Macapá e Santana conforme apresentado no item 04 do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). Se necessário, o Fiscal deverá avisar a empresa através de e-mail, no caso de querer deixar documentada a ocorrência.

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, Art. 118). O preposto somente necessitará comparecer ao MPAP quando solicitado, não sendo obrigatória a sua permanência nas dependências do Órgão sem a devida convocação.

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.14. Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, além de verificar a conformidade das execuções da prestação.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado.

6.2.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.2.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos

6.2.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.2.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

6.2.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.2.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.2.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.2.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.2.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. DO RECEBIMENTO:

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os documentos que foram encaminhados pela contratada.

6.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato procederá a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em registro próprio, que poderá resultar no redimensionamento de renovação contratual, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

6.3.8. Deverá o contratante emitir Certidão de Ateste da Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização licitação, na modalidade por PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

9.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

9.3. Documentos exigidos para habilitação:

9.3.1. Habilitação jurídica:

9.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.3.4.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4.2.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.4.2.7. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.3.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.3.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

9.3.5. Qualificação Técnica:

9.3.5.1. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

9.2. Para fins de comprovação de **capacidade técnico-operacional da empresa**, deverá ser apresentado **pelo menos um atestado** firmado por órgão público ou por empresa privada, com cópia da ART(ou RRT) **de profissional que acompanhou o serviço e cópia do registro do(s) atestado(s) na entidade profissional competente**, comprovando que a empresa licitante tenha executado, no mínimo, os seguintes serviços:

01	Telhamento com telha de polycarbonato com estrutura metálica	m ²	200
02	Forro modulado com estrutura de alumínio com placas de fibra mineral	m ²	500
03	Divisória de <i>Drywall</i> em Gesso acartonado	m ²	150
04	Pintura com tinta acrílica (paredes e/ou pisos)	m ²	1000
05	Esquadrias de vidro temperado	m ²	30
06	Piso porcelanato	m ²	300
07	Telhamento com telha metálica	m ²	500
08	Instalações Elétricas, Instalações de Esgoto Sanitário e Instalações Hidráulicas	m ²	500
09	Porta em MDF	Unidade	20

9.3.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.5. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO aferido pela MAIOR OFERTA DE DESCONTO sobre tabela de preços praticados pela SINAPI/AP, no mês vigente da elaboração da Planilha orçamentária.

9.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 410.490,62** (quatrocentos mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), conforme valor unitário referencial discriminado neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.1. Valor total para manutenção desde 2020 **R\$ 306.738,50**.

1.1.2. Valor do contrato N°34/2024 + correção na data presente = **R\$ 410.490,62**.

OBS: Para a correção do valor utilizou-se a ferramenta disponibilizada pelo Banco Central e o extrato do cálculo encontra-se no evento apontado no item 6.1.1.

1.1.3. Reitera-se o **custo da contratação se manteve, porém foi corrigido a fim de adequar-se à atual realidade de custos de execução**.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.1.4. Os valores de referência foram definidos com base nos valores do último contrato que tinha objeto semelhante (e corrigido). O valor global da despesa para fazer face à contratação, está estimado então em **R\$ 410.490,62** (quatrocentos mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

1.1.5. O valor global da despesa para fazer frente à contratação, que ora se propõe, está estimado em **R\$ 410.490,62**.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP, para o exercício de 2024, no elemento de despesa 449051.

12. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

12.1. A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

12.2. Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrantes Administrativo
Robson Luiz Miranda Naiff Gerente da Divisão de Engenharia e Arquitetura	Robson Luiz Miranda Naiff Gerente da Divisão de Engenharia e Arquitetura	Josias de Souza N. Júnior Agente de Planejamento

12.3. De acordo.

12.4. Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida Contratação prestador de serviços comuns de engenharia, representa um apoio relevante à continuidade das atividades do MP-AP.

12.5. As questões administrativas ficarão dispostas no Edital.

12.6. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

12.7. Autorizo a instauração do procedimento licitatório de dispensa e encaminhamento à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP